



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;"><b>Ano</b></p> <p>As três séries . . . . . Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série . . . . . Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série . . . . . Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série . . . . . Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 19/14:**

Aprova o Memorando de Entendimento entre o Executivo da República de Angola, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República Democrática do Congo sobre o Estabelecimento do Mecanismo Tripartido de Diálogo e Cooperação.

#### Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

**Despacho Conjunto n.º 144/14:**

Concede à Carla Nunes de Almeida a nacionalidade angolana, por naturalização.

#### Ministérios da Administração do Território e da Justiça e dos Direitos Humanos

**Despacho Conjunto n.º 145/14:**

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, dos prédios rústicos sítos em Luanda, em nome de Marcos & Companhia, Limitada; António Morais do Carmo; Olga de Oliveira Neves; UNIPRÉDIO — União Predial e Comercial, Limitada; António José Martinho e de Jomar África, Limitada.

#### Ministérios da Justiça e dos Direitos Humanos e do Urbanismo e Habitação

**Despacho Conjunto n.º 146/14:**

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, da fracção autónoma, designada pela letra A do 1.º andar do prédio urbano sito em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Zona 5, Rua Dr. Leite Vaconcelos, n.º 17, inscrita por transmissão, em regime de propriedade horizontal, a favor da Sociedade Cooperativa «O Lar do Namibe».

#### Ministério dos Petróleos

**Despacho n.º 147/14:**

Exonera Fernando Pinto Fernandes da função de Assessor Principal, para efeitos de aposentação.

#### Ministério da Geologia e Minas

**Despacho n.º 148/14:**

Promove Maria Antónia Rodrigues Augusto para a categoria de Sub-Inspectora Principal de 2.ª Classe.

**Despacho n.º 149/14:**

Promove João José Moisés Neto para a categoria de Técnico Médio Principal de 2.ª Classe.

**Despacho n.º 150/14:**

Promove Kavungo Paulo de Oliveira Marlon para a categoria de Assessor Principal.

**Despacho n.º 151/14:**

Nomeia Sebastião Marques Panzo para as funções de Director do Gabinete de Informação e Novas Tecnologias deste Ministério.

**Despacho n.º 152/14:**

Nomeia Femanda Simão Coelho de Freitas para as funções de Consultora do Ministro, equiparada a Chefe de Departamento.

**Despacho n.º 153/14:**

Nomeia Adão Manuel Neto para as funções de Consultor do Ministro, equiparado a Chefe de Departamento.

**Despacho n.º 154/14:**

Nomeia Carlos Alberto Cavuquila para as funções de Director do Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras deste Ministério.

**Despacho n.º 155/14:**

Nomeia Moisés David para as funções de Director do Gabinete Jurídico deste Ministério.

**Despacho n.º 156/14:**

Coloca Carmelina Makamona Augusto Sumbo, Técnica Média de 3.ª Classe, em comissão de serviço neste Ministério.

**Despacho n.º 157/14:**

Coloca Rafael João da Cruz, Técnico Médio de 3.ª Classe, em comissão de serviço neste Ministério.

**Despacho n.º 158/14:**

Coloca Honorato Hamilton Gomes Caldeira, Técnico Médio de 3.ª Classe, em comissão de serviço neste Ministério.

**Despacho n.º 159/14:**

Transfere Rossandra Maria Fernandes José Martins, Técnica Média de 3.ª Classe, da Inspeção Geral para o Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras deste Ministério.

## Ministério do Comércio

### Despacho n.º 160/14:

Exonera Belamino Paredes Vieira Barbosa do cargo de Chefe de Departamento de Produção Legislativa do Gabinete Jurídico do MINCO.

### Despacho n.º 161/14:

Exonera Francisco Komba do cargo de Director da Unidade Técnica Nacional de Luta Contra a Pobreza — UTNLCP deste Ministério.

### Despacho n.º 162/14:

Exonera Anabela Filomena dos Santos do cargo de Chefe de Departamento de Documentação e Arquivo do Centro de Documentação e Informação do MINCO.

## Ministério da Energia e Águas

### Despacho n.º 163/14:

Transfere Odeth Marisa de Vasconcelos, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Geral deste Ministério para o Instituto Nacional dos Recursos Hídricos.

## Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação

### Despacho n.º 164/14:

Exonera Florindo Bartolomeu Gonçalves do cargo de Chefe de Secção de Quadros do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Geral.

### Despacho n.º 165/14:

Exonera Daniel Ladeira Kualomba do cargo de Chefe de Secção de Estudos do Departamento de Estudos e Desenvolvimento da Direcção Nacional dos Serviços Postais.

### Despacho n.º 166/14:

Extingue com Pedro Polaco a relação Jurídica de emprego, por motivo de reforma.

### Despacho n.º 167/14:

Transfere Carolina Lilita Miguel, Ana de Fátima Falcão António José, Maria Francelina Dias da Costa Gaspar para a Secretaria Geral e Isabel Sabi Alexandre para o Gabinete Jurídico.

### Despacho n.º 168/14:

Nomeia Emilia João Carmona para o cargo de Consultora do Gabinete do Ministro.

## Ministério da Educação

### Despacho n.º 169/14:

Sanciona Ricardo Bunga Mabaia com a pena de demissão.

### Despacho n.º 170/14:

Nomeia Amélia Judith Nalundengo, Ana Bela Cassova Mango, Ana Bela Maria Tchinakussoki, Ana Bela Ventura dos Santos, Ana Domingos Jango, Ananias Kissambo Futila Baptista, Argentino Cornélio Capetula, Conceição Nhama Bongue, Deolinda Baco Victória Dala, Júlio Osório Miranda Severino, Madalena Vakissa, Maria Vihemba Chissuco, Osvaldo da Rosa Pongueia, Tito Cameia Lima e Zefania Sequessa Camaho Mucungo, Professores do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomados do 4.º, 5.º e 6.º Escalão, da Província do Kuando Kubango.

### Despacho n.º 171/14:

Nomeia Hilário Hélder Tandavala, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 6.º Escalão, colocado no Instituto Médio Normal de Educação «Muene Vunongue», Província do Kuando Kubango.

### Despacho n.º 172/14:

Substitui Joana Magalhães Soares de Moura por Lerena Nayol Pitra de Carvalho Jordão, como membro efectivo da Comissão de Avaliação para o Concurso Público para a Reabilitação e Ampliação da Escola Amílcar Cabral, no Município sede da Província de Malanje.

### Despacho n.º 173/14:

Autoriza o estabelecimento do ensino privado denominado «PAULO MACAIA — PAMA» a funcionar definitivamente.

## Ministério da Cultura

### Despacho n.º 174/14:

Subdelega competência à Ziva Domingos, Director-Geral do Instituto Nacional do Património Cultural, para assinar o Protocolo de Cooperação entre o Instituto Nacional do Património Cultural e a Universidade de Coimbra em Portugal, no âmbito das acções para a inscrição de M' Banza Kongo a Património Mundial.

### Despacho n.º 175/14:

Subdelega competência à Pedro Alfredo Ramalho, Director Geral do Instituto Angolano de Cinema e Audiovisual, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço de Produção Cinematográfica de Longa-Metragem, intitulado «Os Deuses da Água», entre o Instituto Angolano de Cinema e Audiovisual e a Schuster Business, Lda.

### Despacho n.º 176/14:

Subdelega competência a Carlos de Jesus Vieira Lopes, Director Nacional de Acção Cultural deste Ministério, para assinar os Contratos, visando a realização de espectáculo musical.

### Despacho n.º 177/14:

Homologa o Contrato de Empreitada para a Construção do Depósito do Museu Nacional de Antropologia, celebrado entre o Ministério da Cultura e a empresa NORAFRICA, no valor de Kz: 271.053.367,69.

### Despacho n.º 178/14:

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços de 12 (doze) especialistas cubanos na área da educação artística em Angola, celebrado entre a Direcção Nacional de Formação Artística e a empresa Antex, S.A., no valor de Kz: 138.800.000,00.

### Despacho n.º 179/14:

Transfere Domingas Julião Bernardo da Silva, do Museu Nacional de Antropologia para o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos, com a categoria de Terceira Oficial.

### Despacho n.º 180/14:

Reintegra José do Amaral Carlos Lopes para o Quadro Geral do Pessoal, colocado na Secretaria Geral, com a categoria de Terceiro Oficial.

### Despacho n.º 181/14:

Nomeia Ilunga Tshibango André para o cargo de Chefe de Departamento de Investigação Científica, do Museu Regional do Dundo.

### Despacho n.º 182/14:

Nomeia António Uanguambile para o cargo de Chefe de Departamento de Administração e Serviços Técnicos Auxiliares, do Museu Regional do Dundo.

## Inspeção Geral da Administração do Estado

### Despacho n.º 183/14:

Designa Pena Fernandes da Silva, Ramos Marinho David Júnior e Manuel Alberto Bole para membros integrantes da Comissão Administrativa do Fundo Permanente da Inspeção Geral da Administração do Estado, para o Exercício Económico de 2014.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 19/14 de 23 de Janeiro

Considerando a necessidade e o interesse da República de Angola, da República Democrática do Congo e da República da África do Sul em estabelecer uma cooperação estratégica para consolidar a segurança, a estabilidade e a cooperação económica;

Conscientes dos objectivos e do espírito da Carta das Nações Unidas, do Acto Constitutivo da União Africana e desejando contribuir para a consolidação da paz e estabilidade na sub-região;

Reconhecendo os esforços internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU), da União Africana (UA), da Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos, da Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) e da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), em particular a estrutura de Paz, Segurança e Cooperação na República Democrática do Congo, assim como da região, o Governo da República de Angola, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República Democrática do Congo, acordaram em celebrar o presente Memorando de Entendimento para o Estabelecimento do Mecanismo Tripartido de Diálogo e Cooperação, assinado em Luanda, aos 23 de Agosto de 2013;

Ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Memorando de Entendimento para o Estabelecimento do Mecanismo Tripartido de Diálogo e Cooperação, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Janeiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE O EXECUTIVO DA REPÚBLICA  
DE ANGOLA, O GOVERNO DA REPÚBLICA  
DA ÁFRICA DO SUL E O GOVERNO  
DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
SOBRE O ESTABELECIMENTO DO MECANISMO  
TRIPARTIDO DE DIÁLOGO E COOPERAÇÃO**

**Preâmbulo**

O Executivo da República de Angola, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República Democrática do Congo, adiante, conjuntamente designados como «as Partes» e separadamente como «a Parte»;

Conscientes dos objectivos e o espírito de Carta das Nações Unidas e o Acto Constitutivo da União Africana;

Tendo em conta os interesses comuns entre as Partes e a necessidade de estabelecer uma cooperação estratégica para consolidar a segurança, estabilidade e cooperação económica;

Desejando contribuir para a consolidação da paz e estabilidade política na sub-região;

Reconhecendo os esforços internacionais das Nações Unidas (NU), União Africana (UA), da Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos, a Comunidade Económica dos Estados Centrais de África (CEEAC), e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), em particular «a estrutura de Paz, Segurança e Cooperação na República Democrática do Congo assim como da Região»;

Guiados pela decisão da Cimeira de Luanda, de 12 de Março de 2013, dos Chefes de Estado e Governos da República do Congo, República de Angola, e República da África do Sul para criar o Mecanismo Tripartido de Diálogo e Cooperação;

Determinados em promover diálogo e reforçar as relações mútuas de cooperação entre as Partes em todas as áreas, em conformidade com as Leis dos respectivos Países;

Realçando a interligação entre a paz e segurança, desenvolvimento económico e social, respeito pelos direitos humanos e da lei internacional;

As Partes acordam o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Estabelecimento do Mecanismo Tripartido para a Cooperação)

As Partes, nos termos do presente Memorando, estabelecem o Mecanismo Tripartido para a cooperação Angola — África do Sul — RDC, adiante denominado como «o Mecanismo».

**ARTIGO 2.º**  
(Objectivo do Mecanismo)

O Objectivo do Mecanismo consiste em:

- a) Fortalecer e aprofundar a parceria estratégica e duradoura das Partes; e

- b) Apoiar a consolidação da paz e a estabilidade na RDC.

**ARTIGO 3.º**  
(Áreas de Cooperação)

As áreas de cooperação deverão incluir, entretanto sem qualquer limitação, as seguintes:

- a) Cooperação política e diplomática;  
b) Defesa, Segurança e Ordem Pública;  
c) Administração Pública e governação conjunta; e  
d) Desenvolvimento económico, social e infra-estruturas.

**ARTIGO 4.º**  
(Estrutura do Mecanismo)

O Mecanismo consistirá no seguinte:

- a) Cimeira de Chefes de Estado;  
b) Conselho Tripartido de Ministros;  
c) Reunião de Altos Funcionários; e  
d) O Secretariado Permanente.

**ARTIGO 5.º**  
(Organização e funcionamento do Mecanismo)

1. Cada um dos órgãos do Mecanismo adoptará as suas próprias regras e procedimentos.

2. Compete à Cimeira de Chefes de Estado:

- a) Definir as linhas gerais de funcionamento do Mecanismo;  
b) Aprovar os projectos relevantes para o fortalecimento da cooperação Tripartida em apoio à paz e estabilidade na RDC;  
c) Aprovar as recomendações do Conselho Tripartido de Ministros.  
d) Reunir-se anualmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, a pedido de qualquer uma das Partes e/ou sempre que necessário;

3. Compete ao Conselho Tripartido de Ministros:

- a) Preparar as recomendações para aprovação pela Cimeira dos Chefes de Estado;  
b) Apreciar e aprovar os relatórios da Reunião dos Altos Funcionários;  
c) Apreciar e aprovar os projectos que lhe forem submetidos pelo Secretariado Permanente;  
d) Aprovar o orçamento anual e o relatório das despesas do Secretariado Permanente;  
e) Autorizar o Secretariado Permanente a negociar memorandos com organizações Internacionais e sob regionais, para mobilização de recursos adicionais para financiamento dos projectos aprovados;

f) O Conselho Tripartido de Ministros reunir-se-á duas vezes por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente, a pedido de qualquer uma das Partes e/ou sempre que necessário.

4. Compete à Reunião de Altos Funcionários:

- a) Preparar para as reuniões do Conselho Tripartido de Ministros, bem como Conferências dos Chefes de Estado em colaboração com o Secretariado;  
b) Avaliar a implementação dos projectos aprovados em cooperação com o Secretariado Permanente;  
c) Apresentar relatórios ao Conselho Tripartido de Ministros;  
d) A Reunião de Altos Funcionários reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano.

5. O Secretariado Permanente terá as seguintes atribuições:

- a) Colaborar com a Reunião de Altos Funcionários na realização das atribuições referidas acima;  
b) Identificar e conceber os projectos para apreciação e aprovação do Conselho Tripartido de Ministros;  
c) Executar os orçamentos relativos ao financiamento de cada um dos projectos aprovados;  
d) Apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Tripartido de Ministros sobre a execução dos projectos aprovados;  
e) Negociar protocolos relativos a mobilização adicional de recursos para financiamento dos projectos aprovados quando devidamente autorizados pelo Conselho Tripartido de Ministros.

6. A Sede do Secretariado Permanente será, na sua fase inicial, em Luanda, capital da República de Angola, conforme referido no Protocolo do Secretariado Permanente, em anexo.

**ARTIGO 6.º**  
(Organização e lugar das Conferências do Mecanismo)

As reuniões do Mecanismo serão preparadas e convocadas pelo Secretariado Permanente e terão lugar, alternadamente, na capital de cada Parte.

**ARTIGO 7.º**  
(Autoridades competentes)

1. As autoridades competentes responsáveis pela implementação do presente Memorando de Entendimento serão:

- a) No caso da República Democrática do Congo, o Ministério das Relações Exteriores, Cooperação Internacional e de Francofonia;  
b) No caso da República de Angola, o Ministério das Relações Exteriores; e  
c) No caso da República da África do Sul, o Departamento de Relações Internacionais e Cooperação.

**ARTIGO 8.º**  
(Decisões do Mecanismo)

As decisões do Mecanismo serão tomadas por consenso.

ARTIGO 9.º  
(Orçamento)

1. O Secretariado Permanente proporá ao Conselho Tripartido de Ministros um orçamento operacional para a sua consideração e aprovação.

2. Cada Parte cobrirá todas as despesas relativas a viagens e acomodação das suas delegações que participarem em qualquer reunião convocada para dar entrada este Memorando de Entendimento.

3. A Parte que estiver a albergar uma reunião deverá ser responsável em providenciar o lugar e todos os serviços administrativos e de secretariado.

ARTIGO 10.º  
(Identificação de projectos e financiamento)

A identificação e financiamento de projectos deverão ser tratados em protocolos separados.

ARTIGO 11.º  
(Cláusula de salvaguarda)

O presente Memorando de Entendimento não deverá ser interpretado como alteração de qualquer acordo existente celebrado entre duas ou mais Partes deste Memorando de Entendimento, nem deverá ter qualquer efeito na implementação de tal acordo ou direitos e obrigações das Partes aqui envolvidas.

ARTIGO 12.º  
(Emendas)

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado por consenso mútuo das Partes através de Troca de Notas entre as Partes e por via de canais diplomáticos.

ARTIGO 13.º  
(Resolução de disputas)

Qualquer disputa entre as Partes resultante da interpretação ou implementação do Memorando de Entendimento deverá ser resolvido amigavelmente através de consultas e negociações.

ARTIGO 14.º  
(Anexos)

Todos os anexos a este Memorando de Entendimento deverão constituir uma parte integral deste Memorando de Entendimento.

ARTIGO 15.º  
(Entrada em vigor e duração)

1. O Memorando de Entendimento entrará em vigor na data em que cada Parte notificar a outra Parte por escrito através de canais diplomáticos do cumprimento dos requisitos internos legalmente requeridos para a sua implementação. A data de entrada em vigor será a de 30 dias depois da última notificação.

2. Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigor por um período de cinco anos a menos que uma das Partes notifique a outra, por escrito, através de canais diplomáticos, do interesse de cessação do Memorando de Entendimento.

ARTIGO 16.º  
(Cessação do Memorando de Entendimento)

1. O presente Memorando de Entendimento cessará a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, mediante comunicação por escrito, com seis (6) meses de antecedência, através dos canais diplomáticos às outras Partes, do seu interesse na cessação do Memorando de Entendimento.

2. No término do Memorando de Entendimento, as suas disposições, assim como dos protocolos anexos ou separados, contractos ou acordos feitos no âmbito do Memorando, continuarão em vigor, dando força legal às obrigações ou projectos assumidos e/ou em execução. Quaisquer obrigações ou projectos serão implementados até a sua conclusão, como se este Memorando de Entendimento estivesse ainda em vigor.

Em testemunho de que os signatários, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram e selaram este Memorando de Entendimento em três cópias originais em Língua Francesa, Portuguesa e Inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Feito em Luanda, no dia 23 de Agosto de 2013.

Pelo Executivo da República de Angola, *ilegível*.

Pelo Governo da República da África do Sul, *ilegível*.

Pelo Governo da República Democrática do Congo, *ilegível*.

ANEXO I

ESTABELECIMENTO DA SEDE DO MECANISMO  
TRIPARTIDO DE DIÁLOGO E COOPERAÇÃO

O Executivo da República de Angola e os Governos da África do Sul e República Democrática do Congo;

Reiterando a importância da Estrutura de Acordo de Paz, Segurança e Cooperação para a República Democrática do Congo e para a Região dos Grandes Lagos;

Considerando a aprovação pela Cimeira dos Chefes de Estado e Governos das Repúblicas de Angola, África do Sul e República Democrática do Congo à criação do Mecanismo Tripartido de Diálogo e Cooperação, através da Declaração de Luanda, adoptada em 12 de Março de 2013; e

Recordando, todavia, a necessidade de prestar todas as facilidades para a organização e funcionamento do Mecanismo Tripartido de Diálogo e Cooperação, daqui em diante acordam o seguinte:

ARTIGO 1.º

A Sede do Mecanismo Tripartido de Diálogo e Cooperação é estabelecida, na República de Angola, representada através do Secretariado Permanente.

ARTIGO 2.º

O Secretariado Permanente é um Órgão do Mecanismo Tripartido de Diálogo e Cooperação, responsável de realizar as atribuições referidas no artigo 5.º do Memorando de Entendimento.

## ARTIGO 3.º

O Executivo da República de Angola, como País Sede, fornecerá instalações apropriadas para o Secretariado Permanente, assegurando neste caso as condições necessárias para o seu funcionamento, destacando:

- a) O pagamento de todas as despesas relacionadas com o arrendamento do imóvel, impostos e outros custos que são legalmente devidos, assim como a manutenção do edifício;
- b) O pagamento de despesas relacionadas com o consumo de água e electricidade;
- c) O fornecimento de equipamento de escritório, incluindo telefones, faxes, computadores, impressoras, scanners e fotocopiadoras.

## ARTIGO 4.º

1. Os Governos da República da África do Sul e da República Democrática do Congo são responsáveis pelo pagamento dos salários e outros custos associados dos funcionários dos seus países, nomeados para em comissão de serviço trabalhar no Secretariado Permanente nas funções de chefia, técnica e assistência.

2. O Governo da República de Angola é responsável pelo pagamento dos salários e outros custos associados, dos funcionários Angolanos, nomeados para em comissão de serviço trabalharem no Secretariado Permanente nas funções de chefia, técnica e assistência.

## ARTIGO 5.º

O Secretariado Permanente e os funcionários nomeados pelos Governos da República da África do Sul, República Democrática do Congo e República de Angola, realizarão as suas funções em conformidade com a Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas, devendo nesse quadro gozarem de imunidades e privilégios que lhes são devidos pelas Convenções Internacionais.

## ARTIGO 6.º

As consultas relacionadas com a alteração deste Anexo iniciam-se a pedido de qualquer das Partes, sendo tais alterações acordadas pelo mútuo consenso.

## ARTIGO 7.º

O presente Anexo deixará de vigorar:

- a) Por consenso mútuo das Partes; ou
- b) Quando a Sede do Mecanismo é transferida do território angolano.

## ARTIGO 8.º

O presente Anexo entrará em vigor na data de entrada em vigor do Memorando de Entendimento.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

### Despacho Conjunto n.º 144/14 de 23 de Janeiro

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade, e do Decreto n.º 1/86, de 11 de Janeiro, do Conselho de Ministros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Carla Nunes de Almeida, natural de Mirandela, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascida aos 28 de Outubro de 1980, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2013.

O Ministro do Interior, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

### Despacho Conjunto n.º 145/14 de 23 de Janeiro

Tendo-se verificado a ausência injustificada por parte do proprietário do imóvel, por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência das Leis n.ºs 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidas pelas Leis n.ºs 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;